

paio e os vereadores de Areias, ao lado de autoridade de Barreiros e Bananal e Silveiras não compreendem essa delonga, sabendo-se que o Dr. Ricardo Gasparian faz doação de 10 alqueires de terra daquela safra região ao Executivo.

Justificativa

Entreguei às mãos do Senhor Governador, a pedido do Sr. Paulo da Costa Sampaio, Prefeito Municipal de Areias, um magnífico álbum com fotografias prodigiosas de pessegueiros gigantes, macieiras e pereiras enormes, algumas datando de 1880, isto é com 82 anos de idade e ainda produzindo frutos estupendos, ao lado de documentário e vistas panorâmicas, capçadas por dezenas de editoriais jornalísticos decantando as maravilhas da região, e o grito da terra selvagem em revolta contra a inércia dos Governos passados.

Ao atual Governador, entretanto, não escapará despercebida a qualidade excepcional das terras da Bocaina, onde as maçãs brasileiras nada ficam a dever às da Califórnia, onde pêssegos e pêras dessa zona meridional fazem inveja aos seus congêneres da Europa e do Oriente.

Seria inútil esclarecer que o clima e as águas dos campos da Bocaina têm características próprias que fazem da região um verdadeiro paraíso.

Que o Governador consulte o álbum que lhe oferece o Prefeito Paulo da Costa Sampaio e diga a última palavra.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1962

(a) Dante Perri

REQUERIMENTO N. 89, DE 1962

A Mesa, regimentalmente, requiro que o D.E.R. informe os motivos, através da competente ordem do Executivo, por que ainda não foram acrescentados ao salários dos servidores da categoria (pessoal para obras) o aumento de 30% autorizado pelo Senhor Governador.

Justificativa

Tenho em mãos o holerite do Sr. Pedro de Oliveira, cujos estípidos ainda são os mesmos do ano passado, sem o acréscimo a que faz jus. Sei que o D.E.R. irá providenciar com urgência o saneamento dessa falha, mas é justo que se alertem os responsáveis por essa autarquia, a fim de que o próximo aumento faça parte do salário em tempo hábil, pois os humildes operários dessa categoria de servidores dependem de parcos recursos para sua subsistência.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1962

(a) Dante Perri

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requiro, nos termos do art. 59 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 573, de 1959, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Finanças há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1962

(a) Norberto Mayer Filho

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requiro nos termos do artigo 59 do Regimento Interno a designação de Relator Especial, para apreciar o Projeto de lei n. 1.327 de 1961, que dispõe de nomeação de Capitão Leovigildo S. Gomes dos Reis ao Ginásio Estadual de São José do Barreiro, e que se encontra com prazo esgotado na Comissão de Constituição e Justiça. O referido ginásio foi criado pela lei n. 6.304, de 20 de setembro de 1961.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1962.

(a) João Sussumu Hirata

PROJETOS DE LEI**PROJETO DE LEI N. 231, DE 1962****Dispõe sobre criação de subunidade sanitária**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um subcentro de saúde no distrito de Nova Veneza, município de Campinas.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da subunidade ora criada consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1962.

(a) Almeida Barbosa

Justificativa

O município de Campinas é constituído por vasta área de terras, abrangendo núcleos residenciais distantes, às vezes, de sua sede, aproximadamente, uns 15 a 20 quilômetros.

Nova Veneza, por exemplo, embora ligada por uma rodovia municipal, situa-se bem distante de Campinas.

Não existe, entretanto, na localidade, nenhuma subunidade sanitária para atender às necessidades de sua população.

Com a finalidade de sanar essa falha é que propomos à consideração de nossos pares o presente projeto de lei.

PROJETO DE LEI N. 232, DE 1962**Dispõe sobre concessão de pensão**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, a pensão de 9.250,00 (nove mil e duzentos e cinquenta cruzeiros) a D. Elvira Riolfi de Oliveira, esposa de José Firmino de Oliveira, ex-componente da Força Expedicionária Brasileira.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12-4-1962.

(a) Farabulini Júnior

Justificativa

Os documentos que instruem o presente Projeto de lei justificam-no plenamente.

PROJETO DE LEI N. 233, DE 1962**Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente "Obreiros do Bem", de Araraquara**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente "Obreiros do Bem", de Araraquara.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1962.

(a) Osvaldo Santos Ferreira

Justificativa

Fundada em 1.º de janeiro de 1944, a Sociedade Beneficente "Obreiros do Bem", de Araraquara, vem prestando à população daquela cidade os melhores e mais destacados serviços, tanto no terreno da assistência aos pobres, como no setor cultural e profissional. Constituída com a finalidade de promover entre os sócios os sentimentos de caridade e solidariedade dentro dos princípios cristãos, dispensa aos reconhecidamente necessitados, sem distinção de nacionalidade, crença religiosa ou raça, assistência geral de que carecerem, organiza e mantém Serviços de Assistência social e caridade, entre os quais citamos o Albergue Noturno; o Lar Espírita Creche Meinel; o Ambulatório para assistência médica e farmacêutica; o Lar Infantil (Educandário); o Clube Cornélio (Confeções de enxovals para recém-nascidos), além de Cursos Culturais e profissionais. Promove ainda várias campanhas como a de distribuição de gêneros a famílias pobres e outras de idêntico caráter.

Possuindo sua sede própria e personalidade jurídica, registrada no Serviço Social do Estado e no Conselho Nacional do Serviço Social, foi também a referida entidade reconhecida de utilidade pública pelo município.

Preenchendo todos os requisitos necessários da lei que regula a declaração de entidade particular como de utilidade pública, pelo Estado, conforme se prova com os documentos que anexamos ao presente, estamos certos de que este projeto de lei merecerá a aprovação desta Assembléia.

PROJETO DE LEI N. 234, DE 1962**Dispõe sobre criação de sub-unidade sanitária**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um subcentro de Saúde no Bairro de Helvetia, do município de Campinas.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1962

(a) Almeida Barbosa

Justificativa

Campinas, sem dúvida alguma, é uma das maiores cidades do Estado de São Paulo. Grande centro econômico é também centro cultural de primeira grandeza. Seu índice de crescimento populacional atesta a importância dessa comuna paulista. Atualmente, conta com inúmeros bairros distantes do Centro de Saúde, que se situa no centro da cidade, o que requer dos necessitados de assistência médico-social do Estado, locomoção dispendiosa e demorada. Portanto, nada mais justo, que, a exemplo da Capital e de Santos, se instale neste bairro uma sub-unidade sanitária.

Com isto, possibilitar-se-á maior atendimento de pessoas que deixarão de vir ao Centro de Saúde, o qual poderá, assim, se dedicar mais aos problemas da periferia central.

PROJETO DE LEI N. 235, DE 1962**Dispõe sobre criação de sub-unidade sanitária**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um subcentro de Saúde no bairro de Santa Lúcia do município de Campinas.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1962

(a) Almeida Barbosa

Justificativa

Não se pode negar que Campinas é uma das maiores cidades do Estado e grande é seu centro econômico e cultural. Seu índice de crescimento populacional atesta a importância dessa comuna paulista. Atualmente, contando com inúmeros bairros distantes do centro do município, aumenta a dificuldade de locomoção dos necessitados de assistência médico-social do Estado.

Nessas condições, nada mais justo do que se instale em Santa Lúcia uma sub-unidade sanitária.

Este é o objetivo de nossa proposição.

PROJETO DE LEI N. 236, DE 1962**Dispõe sobre criação de sub-unidade sanitária**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um subcentro de Saúde no bairro de Campo Grande, no município de Campinas.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da sub-unidade ora criada consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1962

(a) Almeida Barbosa

Justificativa

Campinas é uma das maiores cidades do nosso Estado. Seu desenvolvimento crescente atesta a importância dessa comuna paulista. Conta, presente, com inúmeros bairros, todos, porém, distantes do Centro de Saúde, que se localiza no centro da cidade. Logo, a população distante, moradores e vizinhos do bairro de Campo Grande, para encontrar assistência médico-social do Estado, recorre a dispendiosa e demorada locomoção.

Nada mais justo, portanto, que, a exemplo da Capital, seja instalada uma sub-unidade sanitária no bairro de Campo Grande.

Este é o objetivo de nossa proposição.

PROJETO DE LEI N. 237, DE 1962**Dispõe sobre criação de sub-unidade sanitária**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um subcentro de Saúde no bairro de São João, em Campinas.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1962

(a) Almeida Barbosa

Justificativa

O índice de crescimento populacional de Campinas permite a criação de novas sub-unidades sanitárias, a exemplo da Capital e de Santos que têm instaladas em seus bairros, inúmeros subcentros de saúde.

O bairro de São João, por estar distante do Centro de Saúde local, merece a atenção do Estado quanto à criação do subcentro ora visado neste projeto.

Esperamos de nossos pares a aceitação desta medida que virá trazer somente benefícios à população necessitada desse bairro campineiro.

PROJETO DE LEI N. 238, DE 1962**Dispõe sobre a criação de uma Escola Normal no Município de Tambaú**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal no Município de Tambaú.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1962.

(a) Waldemar Lopes Ferraz

Justificativa

O crescimento cada vez mais acentuado da população estudantil do município de Tambaú vem preocupando sobremaneira as autoridades daquela prospera comuna paulista. Os egressos do Ginásio Estadual de Tambaú — estabelecimento que conta com centenas de alunos matriculados — são obrigados a procurar em outras cidades vizinhas, estabelecimentos onde possam concluir os cursos escolhidos. Locomoção, gastos, implicam incontestavelmente em sacrifícios não só aos alunos bem como aos respectivos pais.

A criação da Escola Normal que ora propomos representa um alto benefício à classe estudantil de Tambaú. Contamos, portanto, com o unânime beneplácito desta Douta Assembléia no sentido de que se concretize esta justa e oportuna aspiração da população tambauense.

PROJETO DE LEI N. 239, DE 1962**Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "União Federativa Espírita Paulista", com sede neste Capital.**

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1962

(a) Angelo Zanini

Justificativa

Fundada em 2 de fevereiro de 1933, vale dizer há 29 anos, tem a União Federativa Espírita Paulista finalidades assistenciais e espirituais de elevada significação.

Contando, pois, com essa larga existência, a União Federativa Espírita Paulista, entidade moral e social, sem intuito lucrativo, congregando elevado número de associados, tem sabido cumprir galhardamente o seu programa de trabalho, constante dos seus estatutos. Além dos estudos teóricos, experimentais e práticos da doutrina que defende, pratica e desenvolve um serviço admirável de assistência aos necessitados, mantendo, para isso: Caixa Beneficente, Posto de Assistência Jurídica; Gabinete Dentário; Sanatório; Asilo para inválidos e curso de instrução.

Nestas condições, preenchendo os requisitos legais, previstos pela Lei n. 3108, de 1955, bem merece a União Federativa Espírita Paulista ser declarada de utilidade pública, como se comprova pelos documentos que acompanham este projeto de lei.

PROJETO DE LEI N. 240 DE 1962**Dá nova redação ao art. 1.º da Lei n. 5.772, de 1960**

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n. 5.772, de 12 de julho de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — As nomeações, admissões, exonerações e dispensas dos Assistentes das Universidades de São Paulo far-se-ão por proposta dos professores das respectivas Cadeiras ou disciplinas, observadas as disposições regulamentares de cada Instituto".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 11 de abril de 1962.

(a) Angelo Zanini

Justificativa

A lei n. 5.772, de 12 de julho de 1960, ao disciplinar o recrutamento de Assistentes da Universidade de São Paulo, quis assegurar a situação dos